



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 435 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PRO TEMPORE DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO PARA O MANDATO DE 01/11/2024 À 31/12/2024.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 11 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. INSTITUIR A AÇÃO BOAS PRÁTICAS ESCOLARES DE PROFESSORES E GESTORES, QUE FOMENTAM APRENDIZAGEM E RESULTADOS EXITOSOS NA ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N.º. 435 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação *pro tempore* de servidor para o exercício dos cargos de Diretor de Unidade de Ensino de Serra do Ramalho para o mandato de 01/11/2024 à 31/12/2024.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a Lei nº 521, de 12 de Setembro de 2022 que “*dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências*” e,

CONSIDERANDO o afastamento médico da servidora Telma Rodrigues Borges Martins, atual Diretora da Escola Dois de Julho;

CONSIDERANDO que a Lei 521/2022 *permite a nomeação “pro tempore” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho*”.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar o servidor José Airan Côrte de Moraes, considerando a necessidade de continuidade do serviço e o interesse público como primazia da Administração Pública.

Art. 2º Nomear *pro tempore e interinamente* o servidor supracitado para o exercício do cargo de Diretor(a) de Unidade de Ensino abaixo relacionada para o mandato de 01/11/2024 à 31/12/2024:

UNIDADE DE ENSINO	COMUNIDADE	NOME	CARGO
Escola Dois de Julho	Agrovila 20	José Airan Pires Côrte de Moraes	Diretor(a)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 209 de 07/05/2024.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA, 30 de outubro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



PORTARIA Nº 11 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Instituir a ação Boas Práticas Escolares de Professores e Gestores, que fomentam aprendizagem e resultados exitosos na alfabetização dos estudantes, no âmbito das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e com o intuito de valorizar e dar visibilidade aos trabalhos pedagógicos e de gestão escolar desenvolvidos pelas unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a ação Boas Práticas Escolares de gestores e professores, durante a realização dos estudos domiciliares, no âmbito das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º A referida ação será desenvolvida nas seguintes categorias:

- I - Compartilhamento de Experiências Exitosas;
- II – Reconhecimento de resultados exitosos no âmbito das avaliações externas e periódicas;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação, por meio da sua Coordenação Pedagógica selecionará experiências pedagógicas desenvolvidas por professores e gestores para serem abrigadas nas plataformas virtuais de registros de projetos que a Secretaria vier a aderir, para fins de divulgação e valorização do trabalho realizado em nossas unidades escolares.

Art. 4º- A ação tem como objetivos:

§ 1º Reconhecer o trabalho dos professores/gestores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas e de gestão bem sucedidas, especificamente na alfabetização das crianças.

§ 2º Valorizar o papel dos professores e gestores como agentes fundamentais no processo formativo dos alunos da rede municipal de ensino dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores e experiências de gestão escolar conduzidas pelos gestores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção/reprodução por outros professores/gestores.

Art. 5º- O professor/gestor interessado em divulgar seu trabalho deverá preencher o formulário com o relato do trabalho pedagógico ou de gestão evidenciando as suas qualidades e os resultados obtidos. Descrever: objetivos,



**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeecd.sr@gmail.com



encaminhamentos metodológicos, resultados obtidos na promoção da aprendizagem. Serão aceitos trabalhos nos seguintes formatos

- Documento em Word (doc/docx) de até 500 caracteres;
- Vídeo (com até três minutos de duração, no formato MP4) ou foto (no máximo 5);
- Encaminhar para o e-mail: equipetecnicasr@gmail.com

Art. 6º – Para a seleção dos trabalhos pedagógicos e de gestão considerar-se-á os seguintes critérios de avaliação:

- clareza e objetividade do relato do trabalho pedagógico ou de gestão escolar;
- respeito às normas da Língua Portuguesa
- observação à estrutura exigida para apresentação do trabalho pedagógico (título encaminhamentos utilizados, principais resultados);
- consistência pedagógica e conceitual;
- principais ganhos obtidos na promoção da alfabetização das crianças,
- potencial de aplicação do trabalho pedagógico em outras realidades educacionais.

Art. 7º- Os trabalhos pedagógicos e práticas de gestão escolar enviados serão propriedades intelectuais dos participantes, contudo os participantes cedem e autorizam a divulgação dos materiais nas plataformas virtuais de registros de projetos que a Secretaria vier a aderir e a sua adoção/reprodução por outros professores/gestores.

Art. 8º- No reconhecimento de resultados exitosos no âmbito das avaliações externas e periódicas serão concedidas moções para congratular as escolas que apresentarem:

- Evolução na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática da avaliação SABE do 2º ano;
- Evolução do Índice de Fluência Leitora do 2º ano na avaliação periódica estadual PARC/CAED;
- Evolução no Índice de Fluência Leitora do 3º ao 5º ano na avaliação periódica CNCA/CAED;

Art. 9º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de OUTUBRO de 2024.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Dec nº 81 de 20/02/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6E0D-88FA-739F-48F1-1033> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E0D-88FA-739F-48F1-1033



Hash do Documento

6c5a80cf1c7ba78990007adbbdd51edf5c7968d9048dd046a1e7b04312658827

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/11/2024 12:00 UTC-03:00